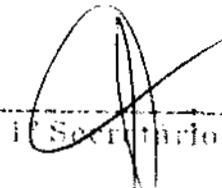


**Estado do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete Dep. Est. Gessivaldo Isaias – PRB**

PROJETO DE LEI N° 56 DE 2014

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 27/05/2014


1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de hipermercados e supermercados reservarem local específico para a venda de produtos orgânicos no Estado do Piauí e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ resolve:

Art. 1º - Os hipermercados e supermercados estabelecidos no Estado do Piauí deverão dispor de local específico para a venda de produtos orgânicos, devidamente identificados e de fácil visualização pelos consumidores.

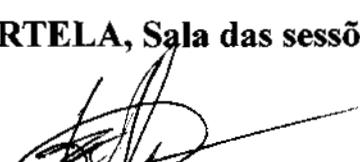
Art. 2º - A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação de penalidades serão exercidas pelas autoridades competentes e de órgãos de defesa do consumidor.

Art. 3º - As pessoas jurídicas disciplinadas nesta lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às suas determinações.

Art. 4º - O Poder Executivo do Estado do Piauí regulamentará esta lei para sua devida aplicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, Sala das sessões, 28 de maio de 2014


Gessivaldo Isaias
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A saúde pública deve ser objeto de tutela primeira do Estado. Nesse sentido, advém o presente projeto de lei, atento aos avanços da agricultura orgânica que se desenvolveu rapidamente nos últimos anos e cujos benefícios para saúde tem se revelado sob pesquisas científicas plenos.

O consumo, portanto, de alimentos naturais, não transgênicos e livres de agrotóxicos há de ser incentivado, tanto para a população como, por efeito, aos produtores e vendedores de produtos de tal gênero.

Assim sendo, importante criar espaço próprio para a exposição e a venda de produtos orgânicos nos principais estabelecimentos de comercialização final de alimentos, notadamente, hipermercados e supermercados.

Ademais, de acordo com o artigo 24, XII, da Constituição Federal, os Estados podem legislar concorrentemente sobre a matéria posta a aprovação. Pelo exposto, é o que aqui se propõe.